

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.290, DE 2024

Institui o Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, a ser celebrado, anualmente, no mês de abril.

Autor: SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.290, de 2024, de autoria do Senado Federal, pretende instituir o Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, a ser celebrado, anualmente, no mês de abril, por meio do desenvolvimento, pelo Poder Público, de palestras, seminários, debates públicos, atividades lúdicas e apresentações culturais e artísticas.

A proposição ainda determina que os estabelecimentos das redes de ensino fundamental e médio oportunizarão a seus alunos a participação facultativa nas atividades desenvolvidas, respeitada a autonomia do estudante.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Cultura (CCULT), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.



No âmbito desta Comissão de Cultura, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 02/06/2025.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de promover as manifestações artísticas brasileiras, por meio da instituição do Mês Nacional de Valorização da Cultura Brasileira, a ser celebrado, anualmente, em abril. Ao fomentar a realização de seminários, debates, atividades lúdicas e apresentações culturais, a Semana contribui para ampliar o acesso da população à diversidade cultural do país.

Nesse sentido, o Mês Nacional proposto reforça e valoriza o papel da cultura como instrumento de identidade nacional, de educação, de cidadania e de coesão social. Entendemos que a inclusão das redes de ensino fundamental e médio nas atividades – mesmo que facultativa, considerando a autonomia educacional – é fundamental para que possamos formar jovens mais conscientes sobre a importância do rico patrimônio cultural brasileiro.

Por esses motivos, e por valorizarmos a cultura brasileira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.290, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2025-13010

